



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 138947/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Piancó
DATA DE ENTRADA: 19/12/2024
ASSUNTO: Licitação - 00031/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Aquisição de material de Raio-X, visando o abastecimento da Prefeitura Municipal de Piancó/PB.
INTERESSADOS: Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes
Daniel Galdino de Araujo Pereira



R. DOUTOR MANOEL LOPES DE CARVALHO, 714
SALA 205 - ERNESTO GEISEL, JOO PESSOA - PB

INSC. ESTADUAL: 16.468.64890

CNPJ: 51.127.326/0001-15



PESQUISA DE PREO

RAZO SOCIAL: CLIM COMERCIO VAREJIST DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA

CNPJ: 51.127.326/0001-15

ENEDREO: RUA DOUTOR MANOEL LOPES DE CARVALHO, 714, SALA 205, ERNESTO GEISEL,
JOO PESSOA, CEP 58.075-427

DADOS BANCRIOS: BANCO: BRASIL AGNCIA: 3204-2 C/CORRENTE:
37495-4

OBJETO:

N	ESPECIFICAO DO PRODUTO	MARCA	QNT	P. INDIVIDUAL	P. FINAL
1	REVELADOR ONU 2790 ACIDO ACETICO SOLUO	IBF	10	R\$ 890,00	R\$ 8.900,00
2	FILME MEDICO CP GUM/1 30X40CM COM 100 FOLHAS	IBF	5	R\$ 711,00	R\$ 3.555,00
3	FILME MEDICO CP GUM/1 24X30CM COM 100 FOLHAS	IBF	6	R\$ 529,00	R\$ 3.174,00
4	FILME MEDICO CP GUM/1 35X43CM COM 100 FOLHAS	IBF	3	R\$ 890,00	R\$ 2.670,00
5	FILME MEDICO RXV GUM/1 18X24CM COM 100 FOLHAS	IBF	6	R\$ 389,00	R\$ 2.334,00
6	FILME MEDICO RXV GUM/1 24X30CM COM 100 FOLHAS	IBF	7	R\$ 590,00	R\$ 4.130,00
7	FILME MEDICO RXV GUM/1 35,60X35,60CM COM 100 FOLHAS	IBF	11	R\$ 798,00	R\$ 8.778,00
8	FILME MEDICO RXV GUM/1 35,60X43,20CM COM 100 FOLHAS	IBF	13	R\$ 836,00	R\$ 10.868,00
9	FIXADOR ONU 1760 SOLUO ACIDO ACETICO ACIDO SULFURICO	IBF	6	R\$ 530,00	R\$ 3.180,00
	PREO TOTAL				R\$ 47.589,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 47.589,00 (QUARENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

APRESENTAMOS NOSSA PROPOSTA CONFORME O ITEM E PREO, ESTABELECIDOS NO EDITAL



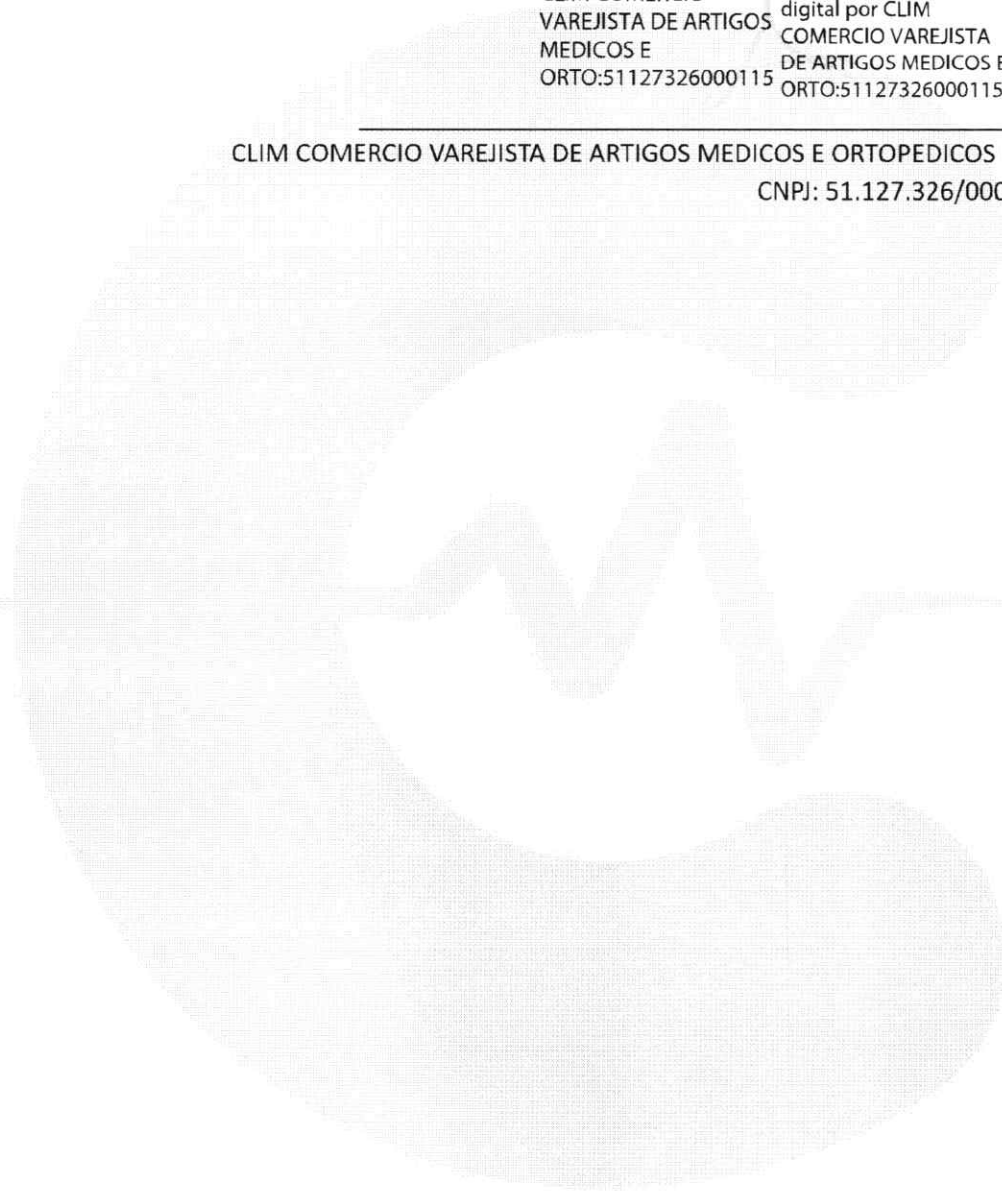
R. DOUTOR MANOEL LOPES DE CARVALHO, 714
SALA 205 - ERNESTO GEISEL, JOAO PESSOA - PB
INSC. ESTADUAL: 16.468.646-0
CNPJ: 51.127.326/0001-15



JOAO PESSOA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLiM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTO:51127326000115
Assinado de forma digital por CLiM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTO:51127326000115

CLiM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA
CNPJ: 51.127.326/0001-15





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Assessoria jurídica



PARECER JURÍDICO

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, I, DA LEI Nº 14.133/2021. SERVIÇOS COMUNS. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. CONSTATAÇÃO REGULAR. APROVAÇÃO.

I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contatos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º.

A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

- ❖ CONTATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **00031/2024**
- ❖ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0178/2024**
- ❖ OBJETO: **Aquisição de material de Raio-X, visando o abastecimento da Prefeitura Municipal de Piancó/PB.**

2. No caso em análise, vem a Secretaria supracitada, requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta assessoria para análise jurídica, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

4. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



5. É notório, a determinação de prévia licitação como requisito essencial, de cariz constitucional, para a realização de contratos com a Administração. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à formalização de contratos com o Setor Público.

6. Refere-se a regra geral acima tratada, que a legislação brasileira, em determinados casos, faculta ao administrador público a realização ou não do procedimento licitatório, levando em conta as razões de relevante interesse público e/ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade.

7. Segundo as justificativas apresentadas no Termo de Referência, faz-se necessário a contratação do serviço/aquisição referente ao objeto supracitado.

8. Em apreço, em análise, pretende-se a contratação direta de empresa especializada em aquisição/ou serviço supracitado no objeto acima, mediante dispensa de licitação, com fundamento no Decreto Municipal nº 03/2024 e no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual apresenta a seguinte redação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

9. Assim, concordante ao artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) apresentou em seu texto a viabilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

10. Não podemos esquecer que, atualmente, o valor acima encontra-se atualizado em **R\$ 59.906,02** por força do decreto federal nº 11.871/2023, assim vejamos:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



11. Desta forma, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso atenda ao dispositivo legal.

12. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

13. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

*Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

14. Nesse sentido, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, o inciso IIII cita o “*parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos*”, restando atendido, portanto, o inciso supracitado.

15. Destaca-se, ainda, **que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado, estimativa da despesa, mediante pesquisa direta.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



16. Considerando, o valor a ser contratado e a realização do procedimento licitatório específico, é inevitável concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

17. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

18. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
[...]*

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.(grifei)

19. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
I - jurídica;
II - técnica;
III - fiscal, social e trabalhista;
IV - econômico-financeira.*

20. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

21. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

*Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
III - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
IV - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
V - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

22. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

23. Portanto, no que tange aos requisitos de habilitação e qualificação, a futura contratada deve demonstrar o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos pelos arts. 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021, os quais podem ser substituídos por registro cadastral, consoante o art. 70, inciso III, do mesmo diploma legal.

24. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por dispensa**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

25. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA CONCLUSÃO:

26. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da dispensa de licitação pretendida, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

27. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízo de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

28. A Administração deverá ainda observar que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso II, da nova Lei de Licitações.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



Registre-se, por fim, que não foram objeto de análise, até porque desbordam da atribuição dessa Assessoria Jurídica, a conveniência e a oportunidade da contratação, nem seus respectivos aspectos técnicos, científicos e orçamentários.

Este é o parecer.
S. M. J.

Piancó-PB, 11 de dezembro de 2024.


José de Arimatéa R. de Lacerda
ADVOGADO - OAB-PB 7704



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO:

Expediente:	DFD – SECRETARIA DE SAÚDE
Assunto:	Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo:	Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado.

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando: **Aquisição de material de Raio-X, visando o abastecimento da Prefeitura Municipal de Piancó/PB.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Setor de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

JUNTA – SE aos autos a Portaria administrativa nº 06/2024, designando a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

PIANCÓ/PB, 06 de dezembro de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Aquisição de material de Raio-X, visando o abastecimento da Prefeitura Municipal de Piancó/PB.**

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.2. A aquisição de produtos para o setor de radiologia, é essencial para garantir a qualidade e segurança dos exames realizados no Município. Esses produtos são fundamentais para a obtenção de imagens precisas, que são cruciais para diagnósticos eficazes e tratamentos adequados. A atualização e reposição desses itens são necessárias para evitar a interrupção dos serviços de radiologia, permitindo assim, que os exames sejam realizados sem atrasos ou falhas e para atender às exigências sanitárias e de segurança estabelecidas pelos órgãos reguladores.

Portanto, a aquisição desses produtos é imprescindível para manter a qualidade, segurança e eficiência dos exames de raio X ofertado a população, garantindo a excelência no atendimento e o bom funcionamento do setor de radiologia.

2.3. Por tanto, justifico a necessidade de contratação de empresa específica para prestação dos serviços.

3.0. DO SERVIÇO/FORNECIMENTO

3.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

Item	Discriminação	Unidade	Quant.
1	REVELADOR ONU 2790 ACIDO ACETICO SOLUÇÃO	Unidade	10
2	FILME MEDICO CP GUM/1 30X40CM COM 100 FOLHAS	Unidade	5
3	FILME MEDICO CP GUM/1 24X30CM COM 100 FOLHAS	Unidade	6
4	FILME MEDICO CP GUM/1 35X43CM COM 100 FOLHAS	Unidade	3
5	FILME MEDICO RXV GUM/1 18X24CM COM 100 FOLHAS	Unidade	6
6	FILME MEDICO RXV GUM/1 24X30CM COM 100 FOLHAS	Unidade	7
7	FILME MEDICO RXV GUM/1 35,60X35,60CM COM 100 FOLHAS	Unidade	11
8	FILME MEDICO RXV GUM/1 35,60X43,20CM COM 100 FOLHAS	Unidade	13
9	FIXADOR ONU 1760 SOLUÇÃO ACIDO ACETICO ACIDO SULFURICO	Unidade	6

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

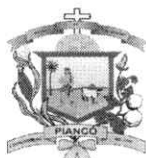
5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



- 5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato;
- 5.6. Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.
- 5.7. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 5.9. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato
- 5.10. Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- 6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- 6.8. Emitir pareceres técnicos, relatórios, elaborar projetos;
- 6.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem a prestação dos serviços;
- 6.10. Não divulgar informações de documentos sigilos, sob responsabilidades civil e criminal.
- 6.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:
 - 7.1.1. Início: **Imediato**.
- 7.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2024**, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento ou prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de PIANCÓ/PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pela PREFEITO e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

- a.) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.
- b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicadas multa compensatória no percentual de:
 - b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;
 - b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

PIANCÓ/PB, 05 de dezembro de 2024.



 JOSE RUCLENATO GOMES DA SILVA
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde



ESTIMATIVA DE PREÇO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: PESQUISA DE MERCADO

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **Aquisição de material de Raio-X, visando o abastecimento da Prefeitura Municipal de Piancó/PB.**

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO:

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: **NOVEMBRO de 2024.**

Item	Discriminação	Unidade	Quant.	R\$ Média Unit.	R\$ Média Total
1	REVELADOR ONU 2790 ACIDO ACETICO SOLUÇÃO	Unidade	10	R\$ 898,33	R\$ 8.983,33
2	FILME MEDICO CP GUM/1 30X40CM COM 100 FOLHAS	Unidade	5	R\$ 731,00	R\$ 3.655,00
3	FILME MEDICO CP GUM/1 24X30CM COM 100 FOLHAS	Unidade	6	R\$ 539,67	R\$ 3.238,00
4	FILME MEDICO CP GUM/1 35X43CM COM 100 FOLHAS	Unidade	3	R\$ 898,33	R\$ 2.695,00
5	FILME MEDICO RXV GUM/1 18X24CM COM 100 FOLHAS	Unidade	6	R\$ 395,67	R\$ 2.374,00
6	FILME MEDICO RXV GUM/1 24X30CM COM 100 FOLHAS	Unidade	7	R\$ 599,97	R\$ 4.199,77
7	FILME MEDICO RXV GUM/1 35,60X35,60CM COM 100 FOLHAS	Unidade	11	R\$ 804,33	R\$ 8.847,67
8	FILME MEDICO RXV GUM/1 35,60X43,20CM COM 100 FOLHAS	Unidade	13	R\$ 848,67	R\$ 11.032,67
9	FIXADOR ONU 1760 SOLUÇÃO ACIDO ACETICO ACIDO SULFURICO	Unidade	6	R\$ 533,00	R\$ 3.198,00
TOTAL					R\$ 48.223,43

3.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de serviço:

Início: **Imediato**

3.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2024**, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

3.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

3.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



3.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

PIANCÓ/PB, 05 de dezembro de 2024.

JOSE RUCLENATO GOMES DA SILVA
Secretário de Saúde



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS - PESQUISA 2024 - Material de Raio-X.

3 mensagens

Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>
Para: cidalab@uol.com.br

26 de novembro de 2024 às 10:36

 **PESQUISA 2024 - Material de Raio-X..xlsx**
33K

Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>
Para: gbsatacadistapb@gmail.com

27 de novembro de 2024 às 14:12

----- Forwarded message -----

De: Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>

Date: ter., 26 de nov. de 2024 10:36

Subject: SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS - PESQUISA 2024 - Material de Raio-X.

To: <cidalab@uol.com.br>

 **PESQUISA 2024 - Material de Raio-X..xlsx**
33K

GBS ATACADISTA <gbsatacadistapb@gmail.com>
Para: Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>

4 de dezembro de 2024 às 09:35

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PROPOSTA DE PREÇO GBS PIANCO.pdf**
321K

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCO - PB
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COTAÇÃO DE PREÇO

CODIGO	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	10	REVELADOR ONU 2790 ACIDO ACETICO SOLUÇÃO	R\$ 895,00	R\$ 8.950,00
2	5	FILME MEDICO CP GUM/1 30X40CM COM 100 FOLHAS	R\$ 760,00	R\$ 3.800,00
3	6	FILME MEDICO CP GUM/1 24X30CM COM 100 FOLHAS	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00
4	3	FILME MEDICO CP GUM/1 35X43CM COM 100 FOLHAS	R\$ 895,00	R\$ 2.685,00
5	6	FILME MEDICO RXV GUM/1 18X24CM COM 100 FOLHAS	R\$ 396,00	R\$ 2.376,00
6	7	FILME MEDICO RXV GUM/1 24X30CM COM 100 FOLHAS	R\$ 610,00	R\$ 4.270,00
7	11	FILME MEDICO RXV GUM/1 35,60X35,60CM COM 100 FOLHAS	R\$ 805,00	R\$ 8.855,00
8	13	FILME MEDICO RXV GUM/1 35,60X43,20CM COM 100 FOLHAS	R\$ 845,00	R\$ 10.985,00
9	6	FIXADOR ONU 1760 SOLUÇÃO ACIDO ACETICO ACIDO SULFURICO	R\$ 536,00	R\$ 3.216,00

PROPOSTA TOTAL: R\$ 48.437,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

FORMA DE PAGAMENTO: A VISTA

FRETE: PAGO PELO CLIENTE

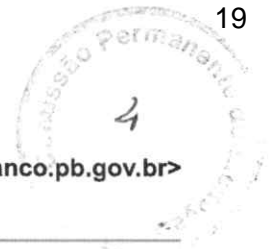
GBS COMERCIO
 ATACADISTA DE
 PRODUTOS
 HOSPITALARES:41
 668361000198

Assinado de forma
 digital por GBS
 COMERCIO ATACADISTA
 DE PRODUTOS
 HOSPITALARES:4166836
 1000198

JOÃO PESSOA, 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Rua Rosa Sabadelhe Valério de Sousa, 177, José Américo
 CEP 58074-118 - João Pessoa - PB
 E-mail: gbsatacadistapb@gmail.com

CNPJ 416683610001-98
 Inscrição Estadual 16396057-7




Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS - PESQUISA 2024 - Material de Raio-X.

Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>
Para: licitacaogrupoclim@gmail.com

26 de novembro de 2024 às 10:37

 **PESQUISA 2024 - Material de Raio-X..xlsx**
33K



Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS - PESQUISA 2024 - Material de Raio-X.

Licitacao GrupoClim <licitacaogrupoclim@gmail.com>
Para: Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>

27 de novembro de 2024 às 10:18

On Tue, Nov 26, 2024 at 10:37 AM Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br> wrote:

 **CLIM COMERCIO.pdf**
275K



R. DOUTOR MANGEL LORETE DE CARVALHO, 714
SALA 205 - ERNESTO GEISEL, JOÃO PESSOA - PB
INSC. ESTADUAL: 16.468.646-0
CNPJ: 51.127.326/0001-15

PESQUISA DE PREÇO

DESTINATÁRIO: MUNICIPIO DE PIANCO – PB

Nº	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QNT	P. INDIVIDUAL	P. FINAL
1	REVELADOR ONU 2790 ACIDO ACETICO SOLUÇÃO	10	R\$ 890,00	R\$ 8.900,00
2	FILME MEDICO CP GUM/1 30X40CM COM 100 FOLHAS	5	R\$ 711,00	R\$ 3.555,00
3	FILME MEDICO CP GUM/1 24X30CM COM 100 FOLHAS	6	R\$ 529,00	R\$ 3.174,00
4	FILME MEDICO CP GUM/1 35X43CM COM 100 FOLHAS	3	R\$ 890,00	R\$ 2.670,00
5	FILME MEDICO RXV GUM/1 18X24CM COM 100 FOLHAS	6	R\$ 389,00	R\$ 2.334,00
6	FILME MEDICO RXV GUM/1 24X30CM COM 100 FOLHAS	7	R\$ 590,00	R\$ 4.130,00
7	FILME MEDICO RXV GUM/1 35,60X35,60CM COM 100 FOLHAS	11	R\$ 798,00	R\$ 8.778,00
8	FILME MEDICO RXV GUM/1 35,60X43,20CM COM 100 FOLHAS	13	R\$ 836,00	R\$ 10.868,00
9	FIXADOR ONU 1760 SOLUÇÃO ACIDO ACETICO ACIDO SULFURICO	6	R\$ 530,00	R\$ 3.180,00
PREÇO TOTAL				R\$ 47.589,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DAIS

FRETE: FOB

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO

JOAO PESSOA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

CLIM COMERCIO
VAREJISTA DE
ARTIGOS MEDICOS E
ORTO:511273260001
15

Assinado de forma
digital por CLIM
COMERCIO VAREJISTA
DE ARTIGOS MEDICOS E
ORTO:51127326000115

CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA
CNPJ: 51.127.326/0001-15



Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS - PESQUISA 2024 - Material de Raio-X.

Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>
Para: licitacao@rema.com.br

26 de novembro de 2024 às 10:39

 **PESQUISA 2024 - Material de Raio-X..xlsx**
33K



Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>

**SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS - PESQUISA 2024 - Material de Raio-X.**

licitacao@rema.com.br <licitacao@rema.com.br>
Para: Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>

27 de novembro de 2024 às 10:17

26 de novembro de 2024 10:39, "Licitação Piancó" <licitacao@pianco.pb.gov.br> escreveu:

 **COTAÇÃO REMA SAUDE.pdf**
115K



CAMPINA GRANDE, 27 DE NOVEMBRO DE 2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCO

APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	REVELADOR ONU 2790 ACIDO ACETICO SOLUÇÃO	10	UND	R\$ 910,00	R\$ 9.100,00
2	FILME MEDICO CP GUM/1 30X40CM COM 100 FOLHAS	5	CX	R\$ 722,00	R\$ 3.610,00
3	FILME MEDICO CP GUM/1 24X30CM COM 100 FOLHAS	6	CX	R\$ 540,00	R\$ 3.240,00
4	FILME MEDICO CP GUM/1 35X43CM COM 100 FOLHAS	3	CX	R\$ 910,00	R\$ 2.730,00
5	FILME MEDICO RXV GUM/1 18X24CM COM 100 FOLHAS	6	CX	R\$ 402,00	R\$ 2.412,00
6	FILME MEDICO RXV GUM/1 24X30CM COM 100 FOLHAS	7	CX	R\$ 599,90	R\$ 4.199,30
7	FILME MEDICO RXV GUM/1 35,60X35,60CM COM 100 FOLHAS	11	CX	R\$ 810,00	R\$ 8.910,00
8	FILME MEDICO RXV GUM/1 35,60X43,20CM COM 100 FOLHAS	13	CX	R\$ 865,00	R\$ 11.245,00
9	FIXADOR ONU 1760 SOLUÇÃO ACIDO ACETICO ACIDO SULFURICO	6	UND	R\$ 533,00	R\$ 3.198,00
TOTAL					R\$ 48.644,30

VALOR TOTAL DA COTAÇÃO : R\$ 48.644,30 (QUARENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS)

VALIDADE DA COTAÇÃO : 60 DIAS

FORMA DE PAGAMENTO : COM APRESENTAÇÃO

FRETE : C.I.F.

B.P.D SERVICOS E
 COMERCIO DE
 MATERIAL MEDICO,
 HOS:338727860001
 96

Assinado de forma
 digital por B.P.D
 SERVICOS E COMERCIO
 DE MATERIAL MEDICO,
 HOS:33872786000196

PRODUTOS PARA SAÚDE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,
Daniel Galdino De Araújo Pereira

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

1. Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar de Vossa Excelência que autorize o processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a: **Aquisição de material de Raio-X, visando o abastecimento da Prefeitura Municipal de Piancó/PB.**
2. Em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021 que trata das licitações e contratos no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, segue em anexo, Documento de Formalização de Demanda - DFD, contendo as diretrizes, iniciais quanto ao pleno atendimento as necessidades que se apresentam.

Atenciosamente,

PIANCÓ/PB, 05 de dezembro de 2024.



JOSÉ RUCLÊNATO GOMES DA SILVA
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde



ESTIMATIVA DE PREÇO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: PESQUISA DE MERCADO

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **Aquisição de material de Raio-X, visando o abastecimento da Prefeitura Municipal de Piancó/PB.**

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO:

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: **NOVEMBRO de 2024.**

Item	Discriminação	Unidade	Quant.	R\$ Média Unit.	R\$ Média Total
1	REVELADOR ONU 2790 ACIDO ACETICO SOLUÇÃO	Unidade	10	R\$ 898,33	R\$ 8.983,33
2	FILME MEDICO CP GUM/1 30X40CM COM 100 FOLHAS	Unidade	5	R\$ 731,00	R\$ 3.655,00
3	FILME MEDICO CP GUM/1 24X30CM COM 100 FOLHAS	Unidade	6	R\$ 539,67	R\$ 3.238,00
4	FILME MEDICO CP GUM/1 35X43CM COM 100 FOLHAS	Unidade	3	R\$ 898,33	R\$ 2.695,00
5	FILME MEDICO RXV GUM/1 18X24CM COM 100 FOLHAS	Unidade	6	R\$ 395,67	R\$ 2.374,00
6	FILME MEDICO RXV GUM/1 24X30CM COM 100 FOLHAS	Unidade	7	R\$ 599,97	R\$ 4.199,77
7	FILME MEDICO RXV GUM/1 35,60X35,60CM COM 100 FOLHAS	Unidade	11	R\$ 804,33	R\$ 8.847,67
8	FILME MEDICO RXV GUM/1 35,60X43,20CM COM 100 FOLHAS	Unidade	13	R\$ 848,67	R\$ 11.032,67
9	FIXADOR ONU 1760 SOLUÇÃO ACIDO ACETICO ACIDO SULFURICO	Unidade	6	R\$ 533,00	R\$ 3.198,00
TOTAL					R\$ 48.223,43

3.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de serviço:

Início: **Imediato**

3.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2024**, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

3.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

3.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



3.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

PIANCÓ/PB, 05 de dezembro de 2024.

JOSE RUCLENATO GOMES DA SILVA
Secretário de Saúde



Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS - PESQUISA 2024 - Material de Raio-X.

3 mensagens

Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>
Para: cidalab@uol.com.br

26 de novembro de 2024 às 10:36

PESQUISA 2024 - Material de Raio-X..xlsx
33K

Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>
Para: gbsatacadistapb@gmail.com

27 de novembro de 2024 às 14:12

----- Forwarded message -----

De: **Licitação Piancó** <licitacao@pianco.pb.gov.br>

Date: ter., 26 de nov. de 2024 10:36

Subject: SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS - PESQUISA 2024 - Material de Raio-X.

To: <cidalab@uol.com.br>

PESQUISA 2024 - Material de Raio-X..xlsx
33K

GBS ATACADISTA <gbsatacadistapb@gmail.com>
Para: Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>

4 de dezembro de 2024 às 09:35

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PROPOSTA DE PREÇO GBS PIANCO.pdf
321K

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCO - PB
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COTAÇÃO DE PREÇO

CODIGO	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	10	REVELADOR ONU 2790 ACIDO ACETICO SOLUÇÃO	R\$ 895,00	R\$ 8.950,00
2	5	FILME MEDICO CP GUM/1 30X40CM COM 100 FOLHAS	R\$ 760,00	R\$ 3.800,00
3	6	FILME MEDICO CP GUM/1 24X30CM COM 100 FOLHAS	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00
4	3	FILME MEDICO CP GUM/1 35X43CM COM 100 FOLHAS	R\$ 895,00	R\$ 2.685,00
5	6	FILME MEDICO RXV GUM/1 18X24CM COM 100 FOLHAS	R\$ 396,00	R\$ 2.376,00
6	7	FILME MEDICO RXV GUM/1 24X30CM COM 100 FOLHAS	R\$ 610,00	R\$ 4.270,00
7	11	FILME MEDICO RXV GUM/1 35,60X35,60CM COM 100 FOLHAS	R\$ 805,00	R\$ 8.855,00
8	13	FILME MEDICO RXV GUM/1 35,60X43,20CM COM 100 FOLHAS	R\$ 845,00	R\$ 10.985,00
9	6	FIXADOR ONU 1760 SOLUÇÃO ACIDO ACETICO ACIDO SULFURICO	R\$ 536,00	R\$ 3.216,00

PROPOSTA TOTAL: R\$ 48.437,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

FORMA DE PAGAMENTO: A VISTA

FRETE: PAGO PELO CLIENTE

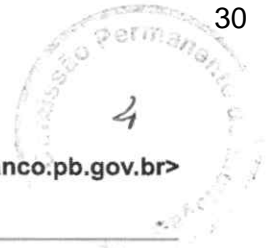
GBS COMERCIO
ATACADISTA DE
PRODUTOS
HOSPITALARES:41
668361000198

Assinado de forma
digital por GBS
COMERCIO ATACADISTA
DE PRODUTOS
HOSPITALARES:4166836
1000198

JOÃO PESSOA, 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Rua Rosa Sabadelhe Valério de Sousa, 177, José Américo
CEP 58074-118 - João Pessoa - PB
E-mail: gbsatacadistapb@gmail.com

CNPJ 416683610001-98
Inscrição Estadual 16396057-7



Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS - PESQUISA 2024 - Material de Raio-X.

Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>
Para: licitacaogrupoclim@gmail.com

26 de novembro de 2024 às 10:37

 **PESQUISA 2024 - Material de Raio-X..xlsx**
33K



Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS - PESQUISA 2024 - Material de Raio-X.

Licitacao GrupoClim <licitacaogrupoclim@gmail.com>
Para: Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>

27 de novembro de 2024 às 10:18

On Tue, Nov 26, 2024 at 10:37 AM Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br> wrote:

 **CLIM COMERCIO.pdf**
275K



R. DOUTOR MANGEL LORES DE CARVALHO, 714
SALA 205 - ERNESTO GEISEL, JOÃO PESSOA - PB
INSC. ESTADUAL: 16.468.646-0
CNPJ: 51.127.326/0001-15

PESQUISA DE PREÇO

DESTINATÁRIO: MUNICIPIO DE PIANCO – PB

Nº	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QNT	P. INDIVIDUAL	P. FINAL
1	REVELADOR ONU 2790 ACIDO ACETICO SOLUÇÃO	10	R\$ 890,00	R\$ 8.900,00
2	FILME MEDICO CP GUM/1 30X40CM COM 100 FOLHAS	5	R\$ 711,00	R\$ 3.555,00
3	FILME MEDICO CP GUM/1 24X30CM COM 100 FOLHAS	6	R\$ 529,00	R\$ 3.174,00
4	FILME MEDICO CP GUM/1 35X43CM COM 100 FOLHAS	3	R\$ 890,00	R\$ 2.670,00
5	FILME MEDICO RXV GUM/1 18X24CM COM 100 FOLHAS	6	R\$ 389,00	R\$ 2.334,00
6	FILME MEDICO RXV GUM/1 24X30CM COM 100 FOLHAS	7	R\$ 590,00	R\$ 4.130,00
7	FILME MEDICO RXV GUM/1 35,60X35,60CM COM 100 FOLHAS	11	R\$ 798,00	R\$ 8.778,00
8	FILME MEDICO RXV GUM/1 35,60X43,20CM COM 100 FOLHAS	13	R\$ 836,00	R\$ 10.868,00
9	FIXADOR ONU 1760 SOLUÇÃO ACIDO ACETICO ACIDO SULFURICO	6	R\$ 530,00	R\$ 3.180,00
PREÇO TOTAL				R\$ 47.589,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DAIS

FRETE: FOB

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO

JOAO PESSOA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

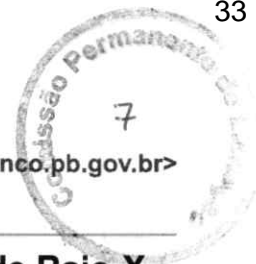
CLIM COMERCIO
VAREJISTA DE
ARTIGOS MEDICOS E
ORTO:511273260001
15

Assinado de forma
digital por CLIM
COMERCIO VAREJISTA
DE ARTIGOS MEDICOS E
ORTO:51127326000115

CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA
CNPJ: 51.127.326/0001-15




Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS - PESQUISA 2024 - Material de Raio-X.

Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>
Para: licitacao@rema.com.br

26 de novembro de 2024 às 10:39

 **PESQUISA 2024 - Material de Raio-X..xlsx**
33K



Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>

**SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS - PESQUISA 2024 - Material de Raio-X.**

licitacao@rema.com.br <licitacao@rema.com.br>
Para: Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>

27 de novembro de 2024 às 10:17

26 de novembro de 2024 10:39, "Licitação Piancó" <licitacao@pianco.pb.gov.br> escreveu:

 **COTAÇÃO REMA SAUDE.pdf**
115K



CAMPINA GRANDE, 27 DE NOVEMBRO DE 2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCO

APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	REVELADOR ONU 2790 ACIDO ACETICO SOLUÇÃO	10	UND	R\$ 910,00	R\$ 9.100,00
2	FILME MEDICO CP GUM/1 30X40CM COM 100 FOLHAS	5	CX	R\$ 722,00	R\$ 3.610,00
3	FILME MEDICO CP GUM/1 24X30CM COM 100 FOLHAS	6	CX	R\$ 540,00	R\$ 3.240,00
4	FILME MEDICO CP GUM/1 35X43CM COM 100 FOLHAS	3	CX	R\$ 910,00	R\$ 2.730,00
5	FILME MEDICO RXV GUM/1 18X24CM COM 100 FOLHAS	6	CX	R\$ 402,00	R\$ 2.412,00
6	FILME MEDICO RXV GUM/1 24X30CM COM 100 FOLHAS	7	CX	R\$ 599,90	R\$ 4.199,30
7	FILME MEDICO RXV GUM/1 35,60X35,60CM COM 100 FOLHAS	11	CX	R\$ 810,00	R\$ 8.910,00
8	FILME MEDICO RXV GUM/1 35,60X43,20CM COM 100 FOLHAS	13	CX	R\$ 865,00	R\$ 11.245,00
9	FIXADOR ONU 1760 SOLUÇÃO ACIDO ACETICO ACIDO SULFURICO	6	UND	R\$ 533,00	R\$ 3.198,00
TOTAL					R\$ 48.644,30

VALOR TOTAL DA COTAÇÃO : R\$ 48.644,30 (QUARENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS)

VALIDADE DA COTAÇÃO : 60 DIAS

FORMA DE PAGAMENTO : COM APRESENTAÇÃO

FRETE : C.I.F.

B.P.D SERVICOS E
 COMERCIO DE
 MATERIAL MEDICO,
 HOS:338727860001
 96

Assinado de forma
 digital por B.P.D
 SERVICOS E COMERCIO
 DE MATERIAL MEDICO,
 HOS:33872786000196

PRODUTOS PARA SAÚDE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Setor de Licitação



AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0178/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00031/2024

OBJETO: Aquisição de material de Raio-X, visando o abastecimento da Prefeitura Municipal de Piancó/PB.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 75, inciso II, da lei nº 14.133 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Art. 75. É dispensável a licitação:

Para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ **59.906,02 em outros serviços e compras.**

Cumpre destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentaria e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação. A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o serviço do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021, esta Comissão de licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizeram necessárias.

PIANCÓ/PB, 16 de dezembro de 2024.

Bruna Marília P. Q. Nunes
BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão orçamentária



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Aquisição de material de Raio-X, visando o abastecimento da Prefeitura Municipal de Piancó/PB.

DECLARAÇÃO:

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

SECRETARIA DE SAÚDE – 02.090 - 10 301 1003 2021; 02.100 - 10 302 1003 2024; 10 301 1003 2025; 10 301 1003 2028; 10 302 1003 2029; 339030, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

PIANCÓ/PB, 06 de dezembro de 2024.


SEBASTIÃO VENTURA NITÃO NETO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão orçamentária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Aquisição de material de Raio-X, visando o abastecimento da Prefeitura Municipal de Piancó/PB.**

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.2. **A aquisição de produtos para o setor de radiologia, é essencial para garantir a qualidade e segurança dos exames realizados no Município. Esses produtos são fundamentais para a obtenção de imagens precisas, que são cruciais para diagnósticos eficazes e tratamentos adequados. A atualização e reposição desses itens são necessárias para evitar a interrupção dos serviços de radiologia, permitindo assim, que os exames sejam realizados sem atrasos ou falhas e para atender às exigências sanitárias e de segurança estabelecidas pelos órgãos reguladores.**

Portanto, a aquisição desses produtos é imprescindível para manter a qualidade, segurança e eficiência dos exames de raio X ofertado a população, garantindo a excelência no atendimento e o bom funcionamento do setor de radiologia.

2.3. Por tanto, justifico a necessidade de contratação de empresa específica para prestação dos serviços.

3.0. DO SERVIÇO/FORNECIMENTO

3.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

Item	Discriminação	Unidade	Quant.
1	REVELADOR ONU 2790 ACIDO ACETICO SOLUÇÃO	Unidade	10
2	FILME MEDICO CP GUM/1 30X40CM COM 100 FOLHAS	Unidade	5
3	FILME MEDICO CP GUM/1 24X30CM COM 100 FOLHAS	Unidade	6
4	FILME MEDICO CP GUM/1 35X43CM COM 100 FOLHAS	Unidade	3
5	FILME MEDICO RXV GUM/1 18X24CM COM 100 FOLHAS	Unidade	6
6	FILME MEDICO RXV GUM/1 24X30CM COM 100 FOLHAS	Unidade	7
7	FILME MEDICO RXV GUM/1 35,60X35,60CM COM 100 FOLHAS	Unidade	11
8	FILME MEDICO RXV GUM/1 35,60X43,20CM COM 100 FOLHAS	Unidade	13
9	FIXADOR ONU 1760 SOLUÇÃO ACIDO ACETICO ACIDO SULFURICO	Unidade	6

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salieta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



- 5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato;
- 5.6. Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.
- 5.7. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 5.9. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato
- 5.10. Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- 6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- 6.8. Emitir pareceres técnicos, relatórios, elaborar projetos;
- 6.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem a prestação dos serviços;
- 6.10. Não divulgar informações de documentos sigilos, sob responsabilidades civil e criminal.
- 6.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:
 - 7.1.1. Início: **Imediato**.
- 7.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2024**, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento ou prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de PIANCÓ/PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pela PREFEITO e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art. 141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

- a.) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.
- b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicadas multa compensatória no percentual de:
 - b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;
 - b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

PIANCÓ/PB, 05 de dezembro de 2024.



 JOSE RUCLENATO GOMES DA SILVA
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde



ESTIMATIVA DE PREÇO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: PESQUISA DE MERCADO

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **Aquisição de material de Raio-X, visando o abastecimento da Prefeitura Municipal de Piancó/PB.**

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO:

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: **NOVEMBRO de 2024.**

Item	Discriminação	Unidade	Quant.	R\$ Média Unit.	R\$ Média Total
1	REVELADOR ONU 2790 ACIDO ACETICO SOLUÇÃO	Unidade	10	R\$ 898,33	R\$ 8.983,33
2	FILME MEDICO CP GUM/1 30X40CM COM 100 FOLHAS	Unidade	5	R\$ 731,00	R\$ 3.655,00
3	FILME MEDICO CP GUM/1 24X30CM COM 100 FOLHAS	Unidade	6	R\$ 539,67	R\$ 3.238,00
4	FILME MEDICO CP GUM/1 35X43CM COM 100 FOLHAS	Unidade	3	R\$ 898,33	R\$ 2.695,00
5	FILME MEDICO RXV GUM/1 18X24CM COM 100 FOLHAS	Unidade	6	R\$ 395,67	R\$ 2.374,00
6	FILME MEDICO RXV GUM/1 24X30CM COM 100 FOLHAS	Unidade	7	R\$ 599,97	R\$ 4.199,77
7	FILME MEDICO RXV GUM/1 35,60X35,60CM COM 100 FOLHAS	Unidade	11	R\$ 804,33	R\$ 8.847,67
8	FILME MEDICO RXV GUM/1 35,60X43,20CM COM 100 FOLHAS	Unidade	13	R\$ 848,67	R\$ 11.032,67
9	FIXADOR ONU 1760 SOLUÇÃO ACIDO ACETICO ACIDO SULFURICO	Unidade	6	R\$ 533,00	R\$ 3.198,00
TOTAL					R\$ 48.223,43

3.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de serviço:

Início: **Imediato**

3.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2024**, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

3.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

3.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



3.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

PIANCÓ/PB, 05 de dezembro de 2024.

JOSE RUCLENATO GOMES DA SILVA
Secretário de Saúde



RECIBO DE PROTOCOLO

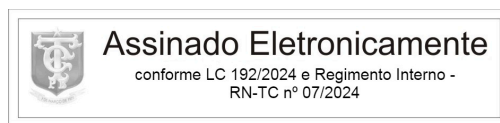
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/12/2024 às 11:18:23 foi protocolizado o documento sob o Nº 138947/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Número da Licitação: 00031/2024
Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação
Data de Homologação: 17/12/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Piancó
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 47.589,00
Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).
Objeto: Aquisição de material de Raio-X, visando o abastecimento da Prefeitura Municipal de Piancó/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 47.589,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Clim Comercio Varejista de Artigos Medicos E Ortopedicos Ltda
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 51.127.326/0001-15
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	0ae0e1ed24b75cb7ec2e2568652ae1af
Autorização da autoridade competente	Sim	a35a484b2868406de2bc494c52904524
Estimativa da despesa	Sim	7ff14f4fcf731ae767d26e265a9f1ae5
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	66e635e6cbddd2ebf53c01b78f37942d
Justificativa de preço	Sim	0e07dcdea0ca0031e9ae9e02cc5142d1
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	d0a53a3b90d39ac6f9a4d91b914660b5
Previsão Orçamentária	Sim	cfe043b8c84d49f12dfd25b6c1be3e3b
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	14e42a3e8ac5bf8dc198f51bfaf9e53a
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Clim Comercio Varejista de Artigos Medicos E Ortopedicos Ltda	Sim	4bb9d883391901901e9e541ddcdb396f

João Pessoa, 19 de Dezembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
 CNPJ 09.148.727/0001-95



CONTRATO Nº 04.029/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0178/2024

DISPENSA Nº 00031/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB** E A EMPRESA **CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA** PARA OS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIANCÓ**, Estado de Paraíba, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº **09.148.727/0001-95**, com sede na Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 - Centro, CEP 58.765-000, Município de Piancó, Estado do Paraíba, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **51.127.326/0001-15**, com sede na R Doutor Manoel Lopes de Carvalho, nº 714 Sala 205 – BAIRRO: Ernesto Geisel – CEP: 58.075-427 – CIDADE/UF: JOAO PESSOA/PB, denominada **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação DISPENSA 00031/2024, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de material de Raio-X, visando o abastecimento da Prefeitura Municipal de Piancó/PB**. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 00031/2024 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

3.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Encarregar pela execução dos serviços contratados.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, sejam por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de Interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

h) Cumprir com o prazo de execução dos serviços estabelecido neste instrumento.

i) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em que compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

j) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

k) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

l) a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Supervisionar e execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, á CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestado, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.

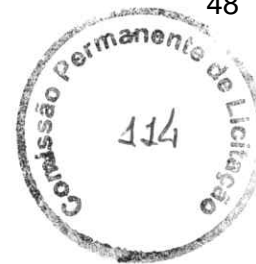
j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



- m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGENCIA:

5.1 O presente contrato terá o **Valor Global Estimado de R\$ 47.589,00 (quarenta e sete mil quinhentos e oitenta e nove reais).**

5.2 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total ou em parcelas, a combinar com a administração, através de empenho ordinário

5.3 O presente Contrato vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2024**, limitando-se os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

5.4. Os preços contratados serão firmes e irrevogáveis, salvo em comum acordo.

CLAUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL:

6.1 Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.

6.2 O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa a inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificativo;
- g) Praticar atos ilícitos com visitas a frustrar os objetos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas, acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- j) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- k) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- l) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa previa, o CONTRATANTE poderá fazer retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa previa. Caso a defesa previa seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias uteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



CLAUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO: **Recursos Próprios do Município: SECRETARIA DE SAÚDE – 02.090 - 10 301 1003 2021; 02.100 - 10 302 1003 2024; 10 301 1003 2025; 10 301 1003 2028; 10 302 1003 2029; 339030**, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLAUSULA NOVA - NO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstancia na Lei nº 14.133, de 01 abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

9.1- Fica eleito o Foro da cidade de Piancó-PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

9.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

PIANCÓ/PB, 17 de dezembro de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB
CONTRATANTE

CLIM COMERCIO VAREJISTA DE
ARTIGOS MEDICOS E
ORTO:51127326000115

Assinado de forma digital por CLIM COMERCIO
VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E
ORTO:51127326000115
Dados: 2024.12.17 09:38:49 -03'00'

CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA
CNPJ nº 51.127.326/0001-15
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Eray Kellenia Valdeirino
CPF: 329.655.484.62

2. M^o Duconal Pereira Venâncio
CPF: 726.675.084.91



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar – Centro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 05/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve:


Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA para exercer as funções de Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Piancó.

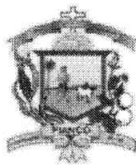
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2024.

PORTARIA/GP/Nº 05/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

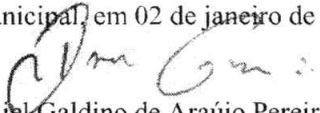
Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA para exercer as funções de Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.


 Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

PORTARIA Nº 06/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCO-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art. 8º da Lei 14.133/2021.

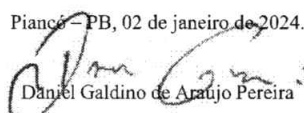
- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:
 Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes – Servidora Efetiva.
- II. EQUIPE DE APOIO:
 Antônia Regina Barbosa Cabral – Servidora Efetiva.
 André Alexandre do Nascimento - Servidor Comissionado.
Membro Suplente: Ana Vitória Martins Silva - Servidora Comissionada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Piancó – PB, 02 de janeiro de 2024.


 Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito Municipal de Piancó

DEIRO FILHO CONSTRUCOES E ENERGIAS SOLARES. LICITANTES INABILITADOS: A. A. LIMA LTDA; AJCL CONSTRUCOES EIRELI; APN CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; D K CONSTRUCOES LTDA; EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA; GHOS EMPREENDIMENTOS SLU LTDA; JMSV CONSTRUCOES LTDA; PONTES CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA; PRIMEE.CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; SQUADRO SERVICOS EM ENGENHARIA E LOCACOES LTDA; URANO CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 10/01/2024, às 11:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 991242633. E-mail: adjcomissao2017@gmail.com.

Algodão de Jandaira - PB, 03 de Janeiro de 2024
JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA
 Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2023

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00011/2023, para o dia 12 de Janeiro de 2024 às 09:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 12 de Janeiro de 2024 às 09:01 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 07:00 às 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB. Telefone: (083) 3387-1066. E-mail: licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 02 de Janeiro de 2024
ARLAN RAMOS LUCAS
 Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Piancó

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/Nº 02/2024

NOMEIA PRESIDENTE E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E MEMBROS, PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos, II, IV e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51, I, da Lei nº 8666/1993.

Resolve:

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão Permanente de Licitação, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações que venham a ser processadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ, com a seguinte composição:

1. BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES/Presidente CPL - Servidor Público (Cargo Efetivo);
2. ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO - Servidor Público - Membro/Titular (Cargo Comissionado);
3. ANTONIA REGINA BARBOSA CABRAL - Servidora Efetiva - Membro/Titular (Cargo Efetivo).

Art. 2º Qualquer dos membros da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais, pela Servidora ANA VITÓRIA MARTINS SILVA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
 Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/Nº 03/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º Designar PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO para a realização de licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Piancó, com a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
André Alexandre do Nascimento	Pregoeiro

Antonia Regina Barbosa Cabral	Membro da Equipe de Apoio
Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes	Membro da Equipe de Apoio

Art. 2º Qualquer dos membros da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais, pelo Servidora Ana Vitória Martins Silva.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 04/2024

DESIGNA GESTOR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nº 67 da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT. nº. 51685, para exercer a função de Gestor Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos a Secretaria de Administração e Gestão Pública do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com artigo 67 da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratual são:

I. Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II. Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III. Comunicar a autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV. Notificar a contratada sobre:

a) Irregularidades observadas para as devidas correções;

b) Vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;

c) Glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;

d) Interesse na renovação contratual.

V. Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI. Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII. Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII. Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX. Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X. Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais contraditórios e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/Nº 05/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA para exercer as funções de Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito



o correspondente procedimento em favor de: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 13.674.233,50.

Nova Palmeira - PB, 06 de Dezembro de 2024

AILTON GOMES MEDEIROS
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00026/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS VISANDO A REVISÃO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM EM RAZÃO DE SEU REPASSE EM PATAMARES INFERIORES AOS LEGALMENTE CABÍVEIS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretária de Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 06/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº DV00087/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00087/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE REPAROS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSE ALVES DA COSTA, NA ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RESILIENCIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 107.084,96.

Nova Palmeira - PB, 06 de Dezembro de 2024

AILTON GOMES MEDEIROS
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00087/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE REPAROS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSE ALVES DA COSTA, NA ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretária Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 06/12/2024.

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM DIREITO TRIBUTÁRIO À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00024/2024. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00214/2024 - 02.12.24 - GOMES VALENTIM ADVOGADOS - R\$ 30.313,38.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E LITERÁRIO PARA O PROGRAMA DE HIGIENE BUCAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00025/2024. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00219/2024 - 05.12.24 - EDITORA CAMANO SA LTDA - R\$ 235.620,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS VISANDO A REVISÃO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM EM RAZÃO DE SEU REPASSE EM PATAMARES INFERIORES AOS LEGALMENTE CABÍVEIS. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00026/2024. VIGÊNCIA: até 05/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00222/2024 - 06.12.24 - MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 13.674.233,50 em valores atualizados, perfazendo o percentual de 20% sobre a receita incrementada, correspondente a R\$ 0,20 a cada R\$ 1,00 efetivado aos cofres do Município.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE REPAROS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSE ALVES DA COSTA, NA ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00087/2024. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00221/2024 - 06.12.24 - RESILIENCIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 107.084,96.

Prefeitura Municipal de Pocinhos

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10017/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 10017/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

INJETÁVEIS PARA ATENDER AS AÇÕES ASSISTENCIAIS NO AMBITO DO FUNDO MUNICIPAL E DO HOSPITAL MATERNIDADE DR ANTÔNIO LUIS COUTINHO EM POCINHOS - PB, CONFORME CONVÊNIO 0064/2024, FIRMADO COM SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 413.361,60; CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 13.506,00; EUTICA ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - R\$ 13.466,00; MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 825,00; NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA - R\$ 7.596,00.

Pocinhos - PB, 11 de Dezembro de 2024

KATIANE PIRES QUEIROGA GOMES SOUSA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Piancó

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0178/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00031/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR a DISPENSA nº 00031/2024, por razões de interesse público, OBJETO Aquisição de material de Raio-X, visando o abastecimento da Prefeitura Municipal de Piancó/PB., em favor da empresa CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocado para assinar contrato.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 47.589,00 (quarenta e sete mil quinhentos e oitenta e nove reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

PIANCÓ/PB, 17 de Dezembro de 2024

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

SEGUNDO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1024/2024 - PMPF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1062/2024 - PMPF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/2024 - FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3015/2024 - FMAS

O Município de Pedras de Fogo-PB, através do seu Pregoeiro, torna público que a Licitação na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa aberto, que seria no dia 26 de DEZEMBRO de 2024 (QUINTA-FEIRA), objetivando o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PEQUENO, MÉDIO E DE GRANDE PORTE, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB, BEM COMO TAMBÉM AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DE PEDRAS DE FOGO/PB. FICA REMARCADA PARA ÀS 08H01MIN DO DIA 06 DE JANEIRO DE 2025 (SEGUNDA-FEIRA). MOTIVO: EM VIRTUDE DE AJUSTE NO TERMO DE REFERÊNCIA. A sessão pública será realizada através do Site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo (<https://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/processos/all/>), Portal de Compras Públicas (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e (<https://tce.pb.gov.br/>), a partir da publicação deste aviso.

Pedras de Fogo - PB, 17 de Dezembro de 2024

EDILSON DA SILVA LIMA
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1026/2024 - PMPF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1064/2024 - PMPF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2027/2024 - FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3017/2024 - FMAS

O Município de Pedras de Fogo-PB, através do seu Pregoeiro, torna público que fará realizar Licitação na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa

MENSAL DE 45000 KWh POR MÊS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00008/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FPM MDE 12.361.2001.1017 CONST/AMPLIAR/REFOR UNID ENSINO FUNDAMENTAL/ESTRUTURAS ESPORTIVAS 12.365.2001.1021 CONSTRUIR/REF/AMPLIAR CRECHES E CENTRO EDUC INFANTIL 500 Recursos não Vinculados de Impostos 540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 542 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALACOES. VIGÊNCIA: até 31/01/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00129/2024 - 18.12.24 - EMPREENH SOLAR LTDA - R\$ 600.000,00.

Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA-PB

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo
CONTRATO: N°00091/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA.
CONTRATADO: CONSTRUTORA BURITI
OBJETO: ADITIVO DE VALOR
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, § 1º.
ASSINATURA: 11 de dezembro de 2024.
AILTON GOMES MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo
CONTRATO: N°00044/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA.
CONTRATADO: WAGNE WESCLEY OLOIVEIRA BARROS.
OBJETO: ADITIVO DE VALOR
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, § 1º.
DATA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2024.
AILTON GOMES MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Olho D'Água

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00032/2024

Objeto: Aquisição de ares condicionados para as escolas do município de Olho D'Água-PB, através do convênio nº 0112/2024 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.
Vencedoras: FA COMERCIO LTDA CNPJ N° 08.449.096/0001-81, com o valor global de R\$44.800,00. (Quarenta e quatro mil e oitocentos reais). Resolve: Adjudicar e Homologar, após análise do processo, nos termos da Lei 14.133/2021. Estando convocadas para assinar termo contratual.

Olho D'água-PB, 18 de Dezembro de 2024

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO
PREFEITA

Prefeitura Municipal de Piancó

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PUBLICIDADE DE ADVERTÊNCIA AO FORNECEDOR EM DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Concorrência Eletrônica Nº: 03/2024: Pavimentação em paralelepípedo e drenagem em diversas ruas do município de Piancó-PB, através do Contrato de Repasse nº 928778/2022 - SINCONV Nº 1082543-66/MDR/CAIXA.

A Prefeitura Municipal de Piancó no intuito de dar publicidade ao ato de notificar construtora que não iniciou obra pública após Autorização de Início de Obra (AIO), comunicou a empresa COPEVA CONSTRUTORA PEREIRA VIEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.743.338/0001-27, sobre a abertura de procedimento administrativo para apurar a razão de tal conduta, ao qual ocasiona prejuízos à administração pública. Do ato que aplicar a penalidade ADVERTÊNCIA caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração aplicar sanções mais severas previstas em lei, reconsiderar sua decisão ou, nesse prazo, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior. Para esse fim, foi comunicado o seguinte endereço eletrônico gestaodecontratosmpianco@gmail.com.

Piancó-PB, 18 de Dezembro de 2024

JOÃO SERAFIM LEMOS
GESTOR DE CONTRATOS

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0178/2024

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 00031/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

CONTRATADA: CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA. inscrita no CNPJ nº 51.127.326/0001-15.

OBJETO: Aquisição de material de Raio-X, visando o abastecimento da Prefeitura Municipal de Piancó/PB.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 47.589,00 (quarenta e sete mil quinhentos e oitenta e nove reais).
PIANCÓ/PB, 17 de dezembro de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Pocinhos

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10020/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cônego João Coutinho, S/N - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE LIMPEZA PARA ATENDER AS AÇÕES ASSISTENCIAIS NO AMBITO DO FUNDO MUNICIPAL E DO HOSPITAL MATERNIDADE DR ANTÔNIO LUIS COUTINHO EM POCINHOS - PB, CONFORME CONVÊNIO 0064/2024, FIRMADO COM SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 08 de janeiro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (85) 33841247. E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com. Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br/; www.gov.br/pncp.

Pocinhos - PB, 17 de Dezembro de 2024

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10021/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cônego João Coutinho, S/N - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS AÇÕES ASSISTENCIAIS NO AMBITO DO FUNDO MUNICIPAL E DO HOSPITAL MATERNIDADE DR ANTÔNIO LUIS COUTINHO EM POCINHOS - PB, CONFORME CONVÊNIO 0064/2024, FIRMADO COM SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 09 de janeiro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (85) 33841247. E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com. Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br/; www.gov.br/pncp.

Pocinhos - PB, 17 de Dezembro de 2024

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO
PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Rio Tinto

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Assis Chateaubriand, S/N - Centro - Rio Tinto - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de forma parcelada de frutas e verduras diversas, mediante entrega diária conforme solicitação periódica, destinados a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DIPOENSA Nº 09/2023/2024
Nos termos do documento assinado pelo Interventor da Unidade e o processo...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
EXTRATO DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Estação de Manutenção e Reparo de Equipamentos (101/2024) - Tipo
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
DIPOENSA Nº 09/2023/2024
Nos termos do Edital Vigente e observado o disposto no referido processo...

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJOA SECA
EXTRATO DE ADIÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL
ADJUDICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM PARQUE ELETRODO NA COMUNIDADE...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 4831/2023
PRÉCIO ELETRÔNICO Nº 8304/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 8881/2024
PRÉCIO ELETRÔNICO Nº 8308/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
EXTRATO DOS CONTRATOS
PRÉCIO ELETRÔNICO Nº 8303/2024
OBJETO: Execução contratada de análise epidemiológica na preparação e fomento

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARAOUBA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PRÉCIO ELETRÔNICO Nº 8309/2024
Nos termos do Edital licitante e observado o disposto no referido processo...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARAOUBA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PRÉCIO ELETRÔNICO Nº 8309/2024
Nos termos do Edital licitante e observado o disposto no referido processo...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARAOUBA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PRÉCIO ELETRÔNICO Nº 8309/2024
Nos termos do Edital licitante e observado o disposto no referido processo...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARAOUBA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PRÉCIO ELETRÔNICO Nº 8309/2024
Nos termos do Edital licitante e observado o disposto no referido processo...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
AVISO DE LICITAÇÃO
PRÉCIO ELETRÔNICO Nº 8309/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
AVISO DE LICITAÇÃO
PRÉCIO ELETRÔNICO Nº 8309/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
AVISO DE LICITAÇÃO
PRÉCIO ELETRÔNICO Nº 8309/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA
EXTRATO DE ADIÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA
EXTRATO DE ADIÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA
EXTRATO DE ADIÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBUNA
CONTRATADA: CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAUÍ
PUBLICIDADE DE ADVERTÊNCIA AO FORNECEDOR
EM LICITAÇÃO Nº 0002/24
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA NEGRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PRÉCIO ELETRÔNICO Nº 818/2024
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCHINHOS
FUNDO MUNICIPAL DE POCHINHOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PRÉCIO ELETRÔNICO Nº 818/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCHINHOS
FUNDO MUNICIPAL DE POCHINHOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PRÉCIO ELETRÔNICO Nº 818/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO
AVISO DE LICITAÇÃO
PRÉCIO ELETRÔNICO Nº 8305/2024
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUÍZA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 0019/2024
PRÉCIO ELETRÔNICO Nº 8305/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUÍZA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 0019/2024
PRÉCIO ELETRÔNICO Nº 8305/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUÍZA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 0019/2024
PRÉCIO ELETRÔNICO Nº 8305/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TORRE
AVISO DE LICITAÇÃO
PRÉCIO ELETRÔNICO Nº 8309/2024
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAJOA DE ROÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PRÉCIO ELETRÔNICO Nº 8309/2024
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAJOA DE ROÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PRÉCIO ELETRÔNICO Nº 8309/2024
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAJOA DE ROÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PRÉCIO ELETRÔNICO Nº 8309/2024
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAJOA DE ROÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PRÉCIO ELETRÔNICO Nº 8309/2024
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEXEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE SUPRIMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA
PROC. ADM. DE SUPRIMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEXEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE SUPRIMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA
PROC. ADM. DE SUPRIMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEXEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE SUPRIMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA
PROC. ADM. DE SUPRIMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEXEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE SUPRIMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA
PROC. ADM. DE SUPRIMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEXEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE SUPRIMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA
PROC. ADM. DE SUPRIMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEXEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE SUPRIMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA
PROC. ADM. DE SUPRIMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEXEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE SUPRIMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA
PROC. ADM. DE SUPRIMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEXEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE SUPRIMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA
PROC. ADM. DE SUPRIMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEXEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE SUPRIMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA
PROC. ADM. DE SUPRIMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEXEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE SUPRIMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA
PROC. ADM. DE SUPRIMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 09/2024 (EM RETIFICAÇÃO A PORTARIA Nº 04/2024)

**DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE
FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no **CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.**;

RESOLVE:

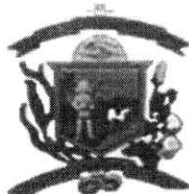
Art. 1º. DESIGNAR. o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto. deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.



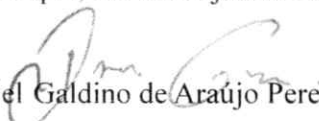
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2023

PORTARIA

**PORTARIA Nº 09/2024 (EM
 RETIFICAÇÃO A PORTARIA Nº 04/2024)**

**DESIGNA GESTOR DE
 CONTRATOS DE
 FORNECIMENTO DE
 BENS E SERVIÇOS, E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1 º. DESIGNAR, o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT n.º. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo

com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
- c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2023

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

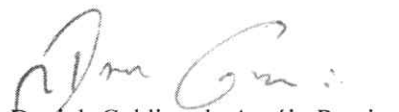
Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.


 Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito

Prefeitura Municipal de Piancó

ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 09/2024 (EM RETIFICAÇÃO A PORTARIA Nº 04/2024)

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei, especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

TERMO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01.00007/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó-PB.

CONTRATADA: A empresa LGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA cadastrada no CNPJ 08.993.185/0001-94.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Pregão Eletrônico nº 00053/2021.

OBJETIVO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestar serviços de fornecimento de link de acesso a internet via fibra óptica para todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, durante o exercício de 2022.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, modificando para inclusão de nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente: (Convênio 082/2023) SES-PRC-2023-13305; com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Piancó (PB), 18 de Janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Sétimo Termo de Aditivo ao Contrato nº 02.009/2020, em 14.08.2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Piancó e a empresa CONSTRUTORA PERFURAÇÃO EIRELI-ME. OBJETO CONTRATUAL: Serviços de perfuração e instalação de poços de modo simplificados no Município de Piancó-PB.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Piancó-PB, 18 de janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira - Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00045/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó.

CONTRATADA: HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 69.939.239/0001-28. Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de consumo e equipamentos de elétrica, hidráulico e engenharia, destinados a manutenção das secretarias da Prefeitura Municipal de Piancó - PB, durante o exercício de 2024.

Valor global: R\$ 208.897,00 (duzentos e oito mil e oitocentos e noventa e sete reais).

Piancó-PB, 12 de janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira - Prefeito

Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22/2023

CONTRATO Nº 46/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz.

CONTRATADA: CLAIR & LEITAO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA.

OBJETO: O prazo de vigência previsto no contrato nº 46/2023 para vigorar até o dia 12 de janeiro de 2025. JUSTIFICATIVA: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços contínuos de Consultoria e Assessoria Técnica em gestão pública relativa às áreas de contábeis, financeira e orçamentária junto à Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz, bem como, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Belém do Brejo do Cruz - PB, 18 de dezembro de 2023.

Evandro Maia Pimenta - Prefeito

Prefeitura Municipal de Mataraca

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, por meio do site www.blcompras.com, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de pneus e câmaras de ar diversos, destinados a atender a frota de veículos deste Município. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 09:30 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (...)...E-mail: licita.mataraca@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.blcompras.com; www.gov.br/pncp.

Mataraca - PB, 18 de Janeiro de 2024

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024

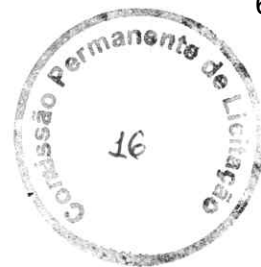
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, por meio do site www.blcompras.com, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de pneus diversos, destinados a atender a frota do Fundo Municipal de Saúde deste Município. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 11:15 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (...)...Edital: www.tce.pb.gov.br; www.blcompras.com; www.gov.br/pncp.

Mataraca - PB, 18 de Janeiro de 2024

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeira Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão orçamentária



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Aquisição de material de Raio-X, visando o abastecimento da Prefeitura Municipal de Piancó/PB.

DECLARAÇÃO:

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

SECRETARIA DE SAÚDE – 02.090 - 10 301 1003 2021; 02.100 - 10 302 1003 2024; 10 301 1003 2025; 10 301 1003 2028; 10 302 1003 2029; 339030, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

PIANCÓ/PB, 06 de dezembro de 2024.


SEBASTIÃO VENTURA NITÃO NETO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão orçamentária

DOCUMENTAÇÃO - RAXIO-X





3 mensagens

Clim Comercio <climcomercio@gmail.com>
Para: Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>

16 de dezembro de 2024 às 08:59

Bom dia, segue documentação solicitada.

4 anexos

-  **DECLARAÇÕES.pdf**
477K
-  **DOC CLIM - PM PIANCO.pdf**
12369K
-  **ERRO AO ACESSAR SITE PARA EMISSAO DE CERTIDAO.pdf**
23K
-  **CERTIDAO FALENCIA VAL 29-11-24.pdf**
27K

Clim Comercio <climcomercio@gmail.com>
Para: Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>

16 de dezembro de 2024 às 09:14

[Texto das mensagens anteriores oculto]




-  **FALENCIA.pdf**
81K

Clim Comercio <climcomercio@gmail.com>
Para: Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>

16 de dezembro de 2024 às 09:23

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

-  **CERTIDAO FGTS VAL 23-12-24.pdf**
101K
-  **ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.pdf**
88K
-  **ATESTADO CAP - EQUIP - AROEIRAS.pdf**
212K

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA EMPRESÁRIA UNIPESSOAL DENOMINADA:
CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E
ORTOPEDICOS LTDA.

1. ALEXANDRO CANDEIA SOARES, brasileiro, natural de João Pessoa/PB, nascido em 21/10/1972, solteiro, Empresário, portador do CPF n.º 674.018.214-00 e C.I n.º 1553173 SSP/PB, residente e domiciliado a Rua Antônio Martins n.º 42, apto 102 – Ernesto Geisel, João Pessoa/PB, CEP. 58.075-421, resolvem por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituir entre si, uma sociedade limitada empresária unipessoal, de conformidade com o **(art. 997, I, do CC/2002)** que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de **CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **(Instrução Normativa DREI N.º 63, de 11 de Junho de 2019)**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem como Objeto Social o ramo de:

1. **Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos (CNAE 47.73-3/00)**.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social:

Rua Doutor Manoel Lopes de Carvalho n.º 714, sala 205 - Ernesto Geisel, João Pessoa/PB, CEP. 58.075-427, (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ **10.000,00** (Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralmente subscrito e integralizado neste ato **(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)** em moeda corrente do país e assim distribuída entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
ALEXANDRO CANDEIA SOARES	100 %	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL		10.000	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social. **(art. 1.052, CC/2002)**.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA EMPRESÁRIA UNIPESSOAL DENOMINADA
CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E
ORTOPEDICOS LTDA.**



CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **ALEXANDRO CANDEIA SOARES**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO: O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “**pró-labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESIMPEDIMENTO: O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA EMPRESÁRIA UNIPESSOAL DENOMINADA
**CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E
 ORTOPEDICOS LTDA.**



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: O sócio único da sociedade limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

João Pessoa, 13 de junho de 2023.

Alexandro Canêia Soares
 ALEXANDRO CANDEIA SOARES

10º Ofício

Decarlinto

Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75
 CEP 56.031-050, Jardim Oceania, João Pessoa-PB

decarlinto.com.br
 @decarlinto

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2023-045715

Reconheço por autenticidade a firma de:

ALEXANDRO CANDEIA SOARES*****

Assinado na presença. Dou fé

Em testemunho da verdade, João Pessoa -PB, 16/06/2023 15:33:20

SELO DIGITAL: A0K03331-85WT

Para consultar o selo, acesse

<https://selo.tjpb.jus.br>

EMOL: 12,50 FARPEN: 2,50 FEPJ: 1,56 ISS: R\$

0,63



DI BERTO CIAPRENTO DE LIMA - AUX. DE CARTORIO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



70

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, PEDRO ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 004684, registrado em 06/07/2015, inscrito no CPF nº 84111607420, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
84111607420	004684	PEDRO ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA



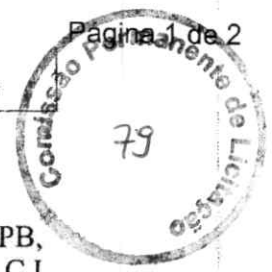
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2023 10:15 SOB Nº 25201117909.
PROTOCOLO: 249788640 DE 21/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12309136487. CNPJ DA SEDE: 51127326000115.
NIRE: 25201117909. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/06/2023.
CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

70

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE
LIMITADA DENOMINADA
" CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA "**



1. **ALEXANDRO CANDEIA SOARES**, brasileiro, natural de João Pessoa/PB, nascido em 21/10/1972, solteiro, Empresário, portador do CPF n.º 674.018.214-00 e C.I n.º 1553173 SSP/PB, residente e domiciliado a Rua Antônio Martins nº 42, apto 102 – Ernesto Geisel, João Pessoa/PB, CEP. 58.075-421.

Único sócio componentes da sociedade denominada **CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA**, com sede na Rua Doutor Manoel Lopes de Carvalho nº 714, sala 205 - Ernesto Geisel, João Pessoa/PB, CEP. 58.075-427, inscrita no CNPJ sob o nº 51.127.326/0001-15, ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba registrado sob nº 252.01117909, por despacho de 21 de junho de 2023, resolvem proceder a alteração em seu contrato primitivo, de conformidade com as cláusulas e condições adiante especificadas, que os contratantes outorgam e aceitam mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Alteração do objeto social...

O objeto social da empresa que é:

- | |
|---------------------------------------------------------------------------|
| 1. Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos (CNAE 47.73-3/00). |
|---------------------------------------------------------------------------|

Passa a ser:

- | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos (CNAE 47.73-3/00); |
| 2. Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 46.45-1/01); |
| 3. Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar, partes e peças (CNAE 46.64-8/00). |

CLÁUSULA SEGUNDA:

As demais cláusulas do Contrato Social, não atingidas por este instrumento permanecem em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados, assinam, abaixo, o presente instrumento em 01 (uma) via, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, 15 de setembro de 2023.

Alexandro Candéia Soares
ALEXANDRO CANDEIA SOARES

Alexandre Ramalho da Silva
Escrevente



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, PEDRO ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 004684, registrado em 06/07/2015, inscrito no CPF nº 84111607420, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
84111607420	004684	PEDRO ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2023 10:14 SOB Nº 20239813111.
PROTOCOLO: 239813111 DE 26/09/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314069261. CNPJ DA SEDE: 51127326000115.
NIRE: 25201117909. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/09/2023.
CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Página 1 de 3

81

Comissão de Licitação

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE
LIMITADA DENOMINADA
" CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA "

1. **ALEXANDRO CANDEIA SOARES**, brasileiro, natural de João Pessoa/PB, nascido em 21/10/1972, solteiro, Empresário, portador do CPF n.º 674.018.214-00 e C.I n.º 1553173 SSP/PB, residente e domiciliado a Rua Antônio Martins n.º 42, apto 102 – Ernesto Geisel, João Pessoa/PB, CEP. 58.075-421.

Único sócio componentes da sociedade denominada **CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA**, com sede na Rua Doutor Manoel Lopes de Carvalho n.º 714, sala 205 - Ernesto Geisel, João Pessoa/PB, CEP. 58.075-427, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.127.326/0001-15, ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba registrado sob n.º 252.01117909, por despacho de 21 de junho de 2023, resolvem proceder a alteração em seu contrato primitivo, de conformidade com as cláusulas e condições adiante especificadas, que os contratantes outorgam e aceitam mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retirada de Sócio

Retira-se da sociedade o empresário;

a) **ALEXANDRO CANDEIA SOARES**, cedendo e transferindo todas as suas quotas do capital social no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para o sócio que será admitido o Sr. **RIVALDO BRAZ GALDINO DA SILVA**, bem como cede todos os seus direitos na sociedade para o empresário.

Parágrafo Único – O sócio cedente declara ter recebido todos os seus direitos e haveres e nada têm a reclamar em juízo ou fora dele, no presente ou no futuro, da sociedade e nem dos empresários que permanecem ou dos que ingressam na sociedade.

CLAUSULA SEGUNDA: Inclusão de Sócio

A sociedade admitirá em seu quadro social o empresário;

a) **RIVALDO BRAZ GALDINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de João Pessoa/PB, nascida em 20/01/2002, Empresário, portador do CPF n.º 714.037.994-74 e R.G de n.º 4.481.548, 2ª via SESDS/PB, residente e domiciliado a Rua Cecília Rodrigues Siqueira n.º 65 – Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB, CEP. 58.051-830. Com R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) cedidos e transferidos pelo sócio **ALEXANDRO CANDEIA SOARES** já integralizadas anteriormente.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE
LIMITADA DENOMINADA
" CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA "**



CLAUSULA TERCEIRA: O Capital Social

O capital social depois das alterações fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
RIVALDO BRAZ GALDINO DA SILVA	100	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	100	10.000	R\$ 10.000,00

CLAUSULA QUARTA: Da Administração

A Administração da sociedade caberá ao sócio **RIVALDO BRAZ GALDINO DA SILVA**, com todas as atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, onde poderá assinar isoladamente, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA QUINTA: Do Administrador

O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA SEXTA:

As demais cláusulas do Contrato Social, não atingidas por este instrumento permanecem em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados, assinam, abaixo, o presente instrumento em 01 (uma) via, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, 03 de abril de 2024.

Selo Digital: APL89029-B51C
Consulte a autenticação em: https://selodigital.com.br/
 Emitido em: 12/04/2024 - PARFEN 1.01 - FEP 1.56 - 156.01.01
 Resp. por impressão: CLEUDENOR NETO
 Em testemunho da verdade João Pessoa em 04/04/2024
 Autenticação e firma por Autenticidade (Ficha 45622)

RIVALDO BRAZ GALDINO DA SILVA

Deu fé. O Oficial

6º OFICIAL

Alexandro Ramalho da Silva
ALEXANDRO CANDEIA SOARES

Rivaldo Braz Galдино da Silva
RIVALDO BRAZ GALDINO DA SILVA

6º OFICIAL

Alexandro Ramalho da Silva
ALEXANDRO CANDEIA SOARES

Deu fé. O Oficial



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, PEDRO ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 004684, registrado em 06/07/2015, inscrito no CPF nº 84111607420, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
84111607420	004684	PEDRO ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/04/2024 06:53 SOB Nº 20240638620.
PROTOCOLO: 240638620 DE 04/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404797965. CNPJ DA SEDE: 51127326000115.
NIRE: 25201117909. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/04/2024.
CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL
 INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DA PARAÍBA
 NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME RIVALDO BRAZ GALDINO DA SILVA



FILIAÇÃO
 REGINALDO GALDINO DA SILVA
 MARIA ODETE BRAZ

DATA DE NASCIMENTO 20/01/2002
 NATURALIDADE João Pessoa-PB
 FATOR RH D+ ÓRGÃO EXPEDIDOR SESDS-PB
 OBSERVAÇÃO *****

Rivaldo Braz G. da Silva
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 714.037.994-74 DNB *****

REGISTRO GERAL **4.481.548 2ª VIA** DATA DE EXPEDIÇÃO 25/01/2022

REGISTRO CIVIL
 CERT. NASC. Nº91739 - LIV.A-110 - FLS.174 - CARTORIO 2º JOÃO PESSOA-PB

T. ELEITOR	CTPS	SÉRIE	UF
048727251236	5889344	0060	PB
NIS/PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL		
PIS 20117601424	*****		
CERT. MILITAR	*****		
*****	*****		
CNH	CNS		
*****	702002328529284		

POLEGAR DIREITO



P-917

Rivaldo Braz Galдино da Silva
 ASSINATURA DO DIRETOR NUCC - PB

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DA PARAÍBA
NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO

N.OME **RIVALDO BRAZ GALDINO DA SILVA**



FILIAÇÃO
REGINALDO GALDINO DA SILVA
MARIA ODETE BRAZ

DATA DE NASCIMENTO 20/01/2002
NATURALIDADE João Pessoa-PB
PATRON RH D+ ÓRGÃO EXPEDIDOR SESOS-PB
OBSERVAÇÃO *****

Rivaldo Braz G. da Silva
ASSINATURA DO TITULAR


CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

CPF 714.037.994-14 DNI *****
REGISTRO DEBOM 4.481.548 2ª VIA DATA DE EXPIRAÇÃO 25/01/2022

REGISTRO CIVIL
CERT. NASC. Nº91739 - LV A-110 - FLS.174 - CARTÓRIO 2º JOÃO PESSOA-PB

T. ELEITOR	CTPB	SÉRIE	UP	POLEGAR DIREITO
048727251236	5889344	0060	PB	
NILNISPASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL			
PIS 20117601424	*****			
CERT. MILITAR	*****			
*****	*****			
CIH	CMS			
*****	702002328529284			



ASSINATURA DO TITULAR PARAÍBA-PB

VALE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



ET Eunápio Torres
* SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL

Belª Maria Emília Coutinho Torres de Freitas
Rua Renato Ribeiro Coutinho, 300 - Alipiano - João Pessoa-PB
Telefone: (83) 3219-1234 / Site: www.eunapiotorres.com.br

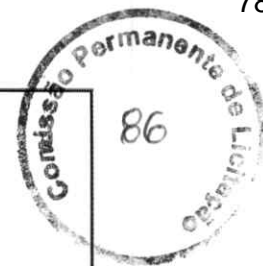
Selo Digital: APC83455-PL74
Assinatura eletrônica em PDF assinada digitalmente

Funcionário: CLEUDENIR NETO
João Pessoa - 04 de Abril de 2024

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé (Art. 360 - II do CPC)
E-mail: 3.23 FARPEN: 1.10 FEP: 00185 0.16

Oficial



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.127.326/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/2023
NOME EMPRESARIAL CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLIM COMERCIO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR MANOEL LOPES DE CARVALHO	NÚMERO 714	COMPLEMENTO SALA 205
CEP 58.075-427	BAIRRO/DISTRITO ERNESTO GEISEL	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLIMCOMERCIO@OUTLOOK.COM	TELEFONE (83) 9127-7931/ (0000) 0000-0000	UF PB
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/06/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/08/2024** às **11:34:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA
CNPJ: 51.127.326/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:57:45 do dia 19/09/2024 <hora e data de Brasília>.

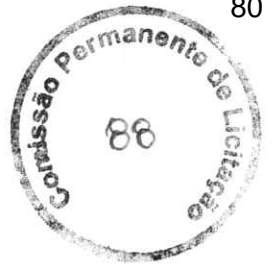
Válida até 18/03/2025.

Código de controle da certidão: **3D38.7664.8A15.295E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



80

CERTIDÃO

CÓDIGO: **EA9C.CC00.D839.FF2F**

Emitida no dia 29/10/2024 às 09:22:12

Nome Empresarial:

CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA

Endereço:

DOUTOR MANOEL LOPES DE CARVALHO

Número:

714

Complemento:

SALA 205;

Bairro:

ERNESTO GEISEL

Município:

JOAO PESSOA

CEP:

58075-427

Inscr. Estadual:

16.468.646-0

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

51.127.326/0001-15

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 07/11/2024
Hora: 08:38



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2024/176754

Nº de Controle de Autenticação

548.428.610.538

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 51127326000115	Nome do Contribuinte CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTD			
Endereço RUA DR MANOEL LOPES DE CARVALHO	Número 00714	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro ERNESTO GEISEL	CEP 58075427	Cidade JOAO PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 254065-7

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

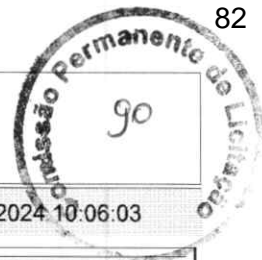
Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente em 07/11/2024 08:38:54



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL



Insc. Muni.: 2540657

FICHA CADASTRAL DA EMPRESA

28/02/2024 10:06:03

CONTRIBUINTE		
Inscrição Municipal 2540657	Nome/Razão Social CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTD	
CPF/CNPJ 51.127.326/0001-15	Nº Identidade	
Natureza Jurídica Sociedade Empresária Limitada	Profissão/Atividade COMERCIAL -COMERCIO VAREJISTA	
Nome Fantasia CLIM COMERCIO	Insc. Junta Comercial	
Situação Contribuinte Ativa	Início 21/06/2023	
Tipo de Recolhimento	Contribuinte Estimado Mensal	
Situação Cadastral Contribuinte recadastrado	Carnê Devolvido Não	Situação Alvará Não emitido

ENDEREÇO				
Logradouro RUA MANOEL LOPES DE CARVALHO	Número 00714	CEP 58075-427	APT. / SALA	BLOCO
Bairro ERNESTO GEISEL	Complemento			

ATIVIDADES	
Segmento COMERCIAL	Grupo COMERCIO VAREJISTA
Atividade COMERCIAL -COMERCIO VAREJISTA	Atividade CNAE COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS
Incidência Não incidência de I.S.S.Q.N	Código Atividade CNAE 4773300

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS	
Código CNAE	Atividade CNAE
4645101	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4664800	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e

SÓCIOS	
NOME	CARGO
ALEXANDRO CANDEIA SOARES	

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.127.326/0001-15
Razão Social: CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDIC
Endereço: RUA DR MANOEL LOPES DE CARVALHO 714 SALA 205 / ERNESTO GEISEL / JOAO PESSOA / PB / 58075-427

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2024 a 23/12/2024

Certificação Número: 2024112401136091146341

Informação obtida em 10/12/2024 11:00:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.127.326/0001-15

Certidão nº: 55173884/2024

Expedição: 12/08/2024, às 11:42:07

Validade: 08/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.127.326/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

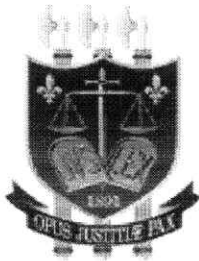
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnat@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 51.127.326/0001-15

Razão Social: CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS

Nome Fantasia: CLIM COMERCIO

Certidão emitida às 11:05 de 10/12/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **aeNn.us1b**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DE PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO MERCANTIL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 22333

Razão Social: CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA

Nome Fantasia: CLIM COMERCIO

CNPJ: 51.127.326/0001-15

Inscrição Municipal: 2540657

Atividade Principal: 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias:

Município: Município de João Pessoa **Endereço:** RUA Doutor Manoel Lopes de Carvalho, 714, SALA 205, Ernesto Geisel

CEP: 58075427

Local e data: Município de João Pessoa, quarta, 23 de agosto de 2023

Vencimento: Indeterminado

SAMYA RAFAELLA VARELA NEGREIROS DE BRITO

Diretoria de Licenciamento Mercantil - Secretaria Municipal de Planejamento

Observação

Este alvará refere-se ao funcionamento do estabelecimento, não à regularização do imóvel.

Código de Autenticidade: **23GPDBQCAG**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SAMYA RAFAELLA VARELA NEGREIROS DE BRITO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



A empresa CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ: 51.127.326/0001-15, situada na rua Doutor Manoel Lopes de Carvalho, nº 714, sala 205, Bairro Ernesto Geisel, João Pessoa, CEP 58.075-427, é nossa fornecedora de equipamentos diversos da saúde. Executa a venda dentro do prazo estabelecido por nosso setor de responsável e dentro das normas estabelecidas, não constando nada que desabone sua conduta. A venda dos equipamentos ocorre conforme contrato firmado entre ambas as partes seguindo todas as regras impostas pelas normas de vendas.

Segue os equipamentos vendidos pela referida empresa:

Seladora de mesa, Cadeira de coleta de sangue, Mesa ginecológica, Mesa de exame clínico, Raios odontológico, Negatoscopio 1 corpo, Negatoscopio 2 corpos, Eletrocardiógrafo, Aparelho de pressão digital e analógico, Osmose reversa, Equipo, Unidade de Água, Amalgamador, Clorolmetro, Medidor de PH, Aspirador de Secreção, Balança pediátrica e adulta (antropométrica e digital), Bisturi Elétrico, Bomba de Infusão, Laringoscópio, Otoscópio, Microscópio, Cardioversor, Coagulometro, Nebulizador de 1 via e de 4 vias, Oxímetro de pulso, Oxímetro hospitalar, Ultrassom Odontológico, Ultrassom terapêutico, Equipamentos eletroterapeuticos, Equipamento de laserterapia, Localizador apical, Lavadora Ultrassônica, Foco Clinico, Foco Ginecológico, Homogeneizador, Mini incubadora, Termômetro digital, Termômetro de geladeira.

JOÃO PESSOA, 01 DE MARÇO DE 2024



ANGELA DOROTHEA DE AGUIAR MARQUES
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE AROEIRAS
CNPJ: 10.819.820/0001-63

	CARTÓRIO SALMERON DANTAS 9º Tabelionato de Notas de Campina Grande/PB Tabelação de Notas Tabelar: Lucas Campos Salmeron Dantas	Rua Vidal do Rego, 14 - Centro Campina Grande/PB - CEP 58400-263 Telefone: (81) 3341-3144 - Site: 183.923.50-51 e-mail: contato@cartoriopb.com.br
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2024-005164		
Reconheço por semelhança a firma de: ANGELA DOROTHEA DE AGUIAR MARQUES.....		
Dou fé. Em testemunho da verdade. Campina Grande -PB.		
13/03/2024 10:21:54		
SELO DIGITAL: APJ72322-LZ5G		
Para consultar o selo, acesse https://selo.1jab.jus.br		
EMOL: 12.81 FARPEN: 2.88 FEPJ: 1.81 155-AG 0.88		
INGRID GOMES TRAJANO GAMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA		

Ingrid Gomes Trajano Gama
Escrivente
Cartório de Notas

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS; DELARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ FATOS IMPEDITIVOS A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS; DECLARAÇÃO DE SUBMETER-SE AS CONDIÇÕES DO EDITAL.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

A empresa XXXX, com sede na XXXX, N° XX, BAIRRO: XXX, CEP: XXX, CIDADE/UF: XXXX, sob o CNPJ n° XXXXXXXXXX, por seu REPRESENTANTE abaixo identificado, credencia o (a) Sr. (Sra) XXXXX, RG n° XXX, ORGAO EXPEDITOR XXXX/XXX, CPF n° XXXXX, DECLARA para fins do disposto no edital, em acatamento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n° 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa XXXXXX, com sede na XXXXX, N° XXX, BAIRRO: XXXX, CEP: XXXXX— CIDADE/UF: XXXX, sob o CNPJ n° XXXXX, DECLARA, sob as penas da lei e em conformidade com o Edital de Licitação acima referenciado, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório em pauta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE SUBMETER-SE AS CONDIÇÕES DO EDITAL

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

JOAO PESSOA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA
CNPJ: 51.127.326/0001-15



R. DOUTOR MANOEL LOPES DE CARVALHO, 714
SALA 205 - ERNESTO GEISER, JOÃO PESSOA - PB
INSC. ESTADUAL: 16.468.646-0
CNPJ: 01.127.326/0001-15



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa XXXXX, com sede na XXXX, N° XX, BAIRRO: XXX, CEP: XXXX — CIDADE/UF: XX, sob o CNPJ n° XXXX, DECLARA, para os devidos fins de participação no procedimento licitatório, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n°14.133/21, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal, que assume a veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Equipe de Apoio;

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa XXXXXX, com sede na XXX, N° XX, BAIRRO: XXXX, CEP: XXXX — CIDADE/UF: XX, sob o CNPJ n° XXXX, DECLARA não ter recebido do Município de PIANCÓ/PB ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com administração federal, estadual e municipal.

JOAO PESSOA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLIM COMERCIO	Assinado de forma digital
VAREJISTA DE ARTIGOS	por CLIM COMERCIO
MEDICOS E	VAREJISTA DE ARTIGOS
ORTO:51127326000115	MEDICOS E
	ORTO:51127326000115

CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA
CNPJ: 51.127.326/0001-15

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA

Pelo presente instrumento, empresa XXXXX, com sede na XXXXX, N° XX, BAIRRO: XXX, CEP: XXXX— CIDADE/UF: XX, sob o CNPJ n° XXXXX neste ato representada, nos termos de seu REPRESENTANTE, o (a) Sr. (Sra) XXXXX, RG n° XXX, ORGÃO EXPEDITOR XXX/XX, CPF n° XXXX, DECLARA e garante, de modo expresse, irrevogável e irretroatável, que, á luz das reprováveis condutas previstas da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n° 14.133/21, apresenta proposta absolutamente independente em relação aos demais licitantes participantes da DISPENSA e, por consequência, incapaz de frustrar o caráter competitivo da presente licitação, estando ciente das implicações administrativas, civis e penais, especialmente quanto às consequências de eventual constatação de falsidade da presente declaração (art. 299 do Código Penal).

- (a) a proposta apresentada para participar da DISPENSA foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da DISPENSA não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da DISPENSA não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da DISPENSA não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de PIANCÓ/PB antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



JOAO PESSOA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTO:51127326000115 Assinado de forma digital por CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTO:51127326000115

CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA CNPJ: 51.127.326/0001-15





R. DOUTOR MANOEL LOPES DE CARVALHO, 714
SALA 205 - ERNESTO GEISEL - JOÃO PESSOA - PB
INSC. ESTADUAL: 16.468.646-0
CNPJ: 01.127.326/0001-15



DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (OBRIGATÓRIA PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (OBRIGATÓRIA PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)

A empresa XXXX, com sede na XXX, N° XX, BAIRRO: XXX, CEP: XXX— CIDADE/UF: XX, soba CNPJ n° XXXXX, por seu REPRESENTANTE abaixo identificado, o (a) Sr. (Sra) XXXX, RG n° XXXX, ORGAO EXPEDITOR XXX/XX, CPF n° XXXXX, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. n° 3° da lei complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4° do art. n° 3° da lei complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da lc n° 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() MICROEMPRESA — Receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4° do art. n°3° da lei complementar n° 123/06 alterada pela LC n° 147/2014.

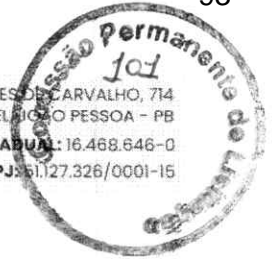
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE — Receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 3.600.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4° do art. n°3° da lei complementar n° 123/06 alterada pela LC n° 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como me ou EPP, nos termos da IC n° 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como me ou EPP, nos termos da IC n° 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.



R. DOUTOR MANOEL LOPES DE CARVALHO, 714
SALA 205 - ERNESTO GEISEL, JOÃO PESSOA - PB
INSC. ESTADUAL: 16.468.646-0
CNPJ: 51.127.326/0001-15



JOAO PESSOA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLIM COMERCIO Assinado de forma digital
VAREJISTA DE ARTIGOS por CLIM COMERCIO
MEDICOS E VAREJISTA DE ARTIGOS
ORTO:51127326000115 MEDICOS E
ORTO:51127326000115

CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA
CNPJ: 51.127.326/0001-15





R. DOUTOR MANOEL LOPES DE CARVALHO, 714
SALA 205 - ERNESTO GEISEL, JOÃO PESSOA - PB
INSC. ESTADUAL: 16.468.646-0
CNPJ: 51.127.326/0001-15



ANEXO IX - DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS;

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

Declaro, para fins de procedimento de contratação, realizado pela Prefeitura Municipal de Piancó/PB, que a empresa XXXX, com sede na XXXX, N° XX, BAIRRO: XXXX, CEP: XXXX - CIDADE/UF: XXXX, sob o CNPJ n° XXXX, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei n°14.133/2021.

JOAO PESSOA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLIM COMERCIO	Assinado de forma digital
VAREJISTA DE ARTIGOS	por CLIM COMERCIO
MEDICOS E	VAREJISTA DE ARTIGOS
ORTO:51127326000115	MEDICOS E
	ORTO:51127326000115

CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA
CNPJ: 51.127.326/0001-15



R. DOUTOR MANOEL LOPES DE CARVALHO, 714
SALA 205 - ERNESTO GEISEL, JOÃO PESSOA - PB
INSC. ESTADUAL: 16.468.646/00
CNPJ: 51.127.326/0001-15



PESQUISA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL: CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA
CNPJ: 51.127.326/0001-15
ENEDREÇO: RUA DOUTOR MANOEL LOPES DE CARVALHO, 714, SALA 205, ERNESTO GEISEL,
JOAO PESSOA, CEP 58.075-427
DADOS BANCÁRIOS: BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 3204-2 C/CORRENTE:
37495-4

OBJETO:

Nº	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QNT	P. INDIVIDUAL	P. FINAL
1	REVELADOR ONU 2790 ACIDO ACETICO SOLUÇÃO	IBF	10	R\$ 890,00	R\$ 8.900,00
2	FILME MEDICO CP GUM/1 30X40CM COM 100 FOLHAS	IBF	5	R\$ 711,00	R\$ 3.555,00
3	FILME MEDICO CP GUM/1 24X30CM COM 100 FOLHAS	IBF	6	R\$ 529,00	R\$ 3.174,00
4	FILME MEDICO CP GUM/1 35X43CM COM 100 FOLHAS	IBF	3	R\$ 890,00	R\$ 2.670,00
5	FILME MEDICO RXV GUM/1 18X24CM COM 100 FOLHAS	IBF	6	R\$ 389,00	R\$ 2.334,00
6	FILME MEDICO RXV GUM/1 24X30CM COM 100 FOLHAS	IBF	7	R\$ 590,00	R\$ 4.130,00
7	FILME MEDICO RXV GUM/1 35,60X35,60CM COM 100 FOLHAS	IBF	11	R\$ 798,00	R\$ 8.778,00
8	FILME MEDICO RXV GUM/1 35,60X43,20CM COM 100 FOLHAS	IBF	13	R\$ 836,00	R\$ 10.868,00
9	FIXADOR ONU 1760 SOLUÇÃO ACIDO ACETICO ACIDO SULFURICO	IBF	6	R\$ 530,00	R\$ 3.180,00
PREÇO TOTAL					R\$ 47.589,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 47.589,00 (QUARENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

APRESENTAMOS NOSSA PROPOSTA CONFORME O ITEM E PREÇO, ESTABELECIDOS NO EDITAL



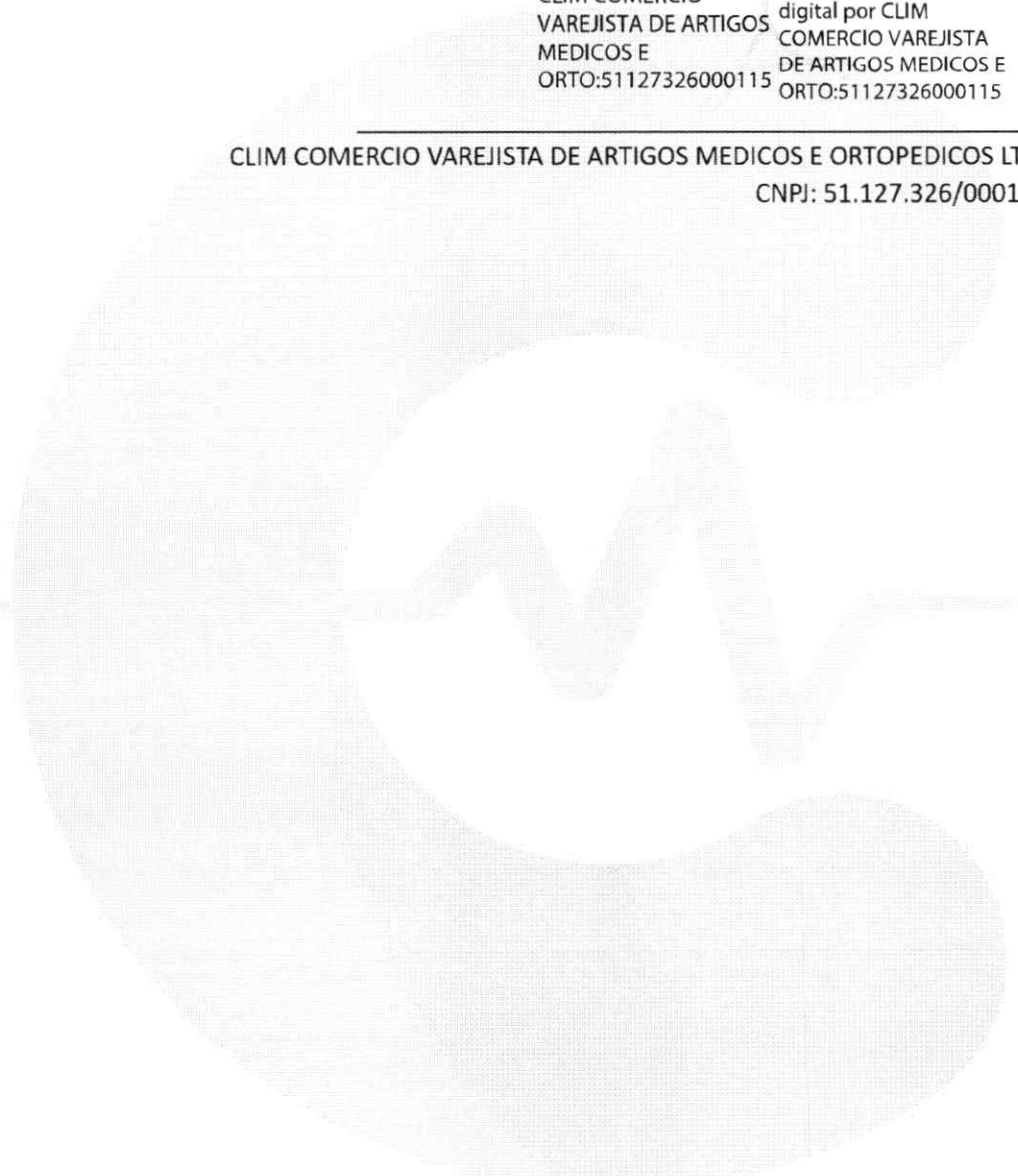
R. DOUTOR MANOEL LOPES DE CARVALHO, 714
 SALA 205 - ERNESTO GEISEL JOÃO PESSOA - PB
 INSC. ESTADUAL: 16.468.646-0
 CNPJ: 51.127.326/0001-15



JOAO PESSOA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLIM COMERCIO	Assinado de forma
VAREJISTA DE ARTIGOS	digital por CLIM
MEDICOS E	COMERCIO VAREJISTA
ORTO:51127326000115	DE ARTIGOS MEDICOS E
	ORTO:51127326000115

CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA
 CNPJ: 51.127.326/0001-15





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/12/2024 às 11:22:42 foi protocolizado o documento sob o N° 138957/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Número do Contrato: 000040292024

Data da Publicação: 19/12/2024

Data da Assinatura: 17/12/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 47.589,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de material de Raio-X, visando o abastecimento da Prefeitura Municipal de Piancó/PB.

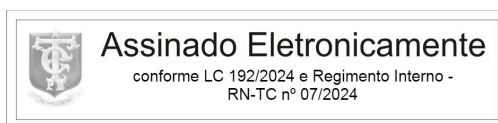
Contratado (Nome): Clim Comercio Varejista de Artigos Medicos E Ortopedicos Ltda

Contratado (CNPJ): 51.127.326/0001-15

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	0b0e1966cc36101f87edc110414f38d7
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	b1e1e6a3696efe3f50e660e431bcd61b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	cfe043b8c84d49f12dfd25b6c1be3e3b
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	2c23792234d6eb98a41d9f73f9e32810
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	45668aa4a2642be4e9634c8723c5ed70
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	6230f2cb246ef42cd8a8df0055b9ba71

João Pessoa, 19 de Dezembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 138947/24

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

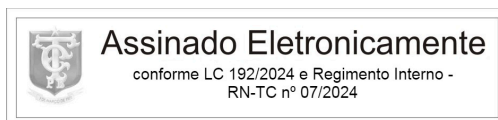
Exercício: 2024

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/12/2024 às 11:22h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 138957/24 ao Documento 138947/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 138947/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	46 - 49	2c23792234d6eb98a41d9f73f9e32810
Designação da fiscalização técnica do contrato	50 - 53	45668aa4a2642be4e9634c8723c5ed70
Comprovante de publicidade	54 - 57	0b0e1966cc36101f87edc110414f38d7
Designação do gestor do contrato	58 - 64	6230f2cb246ef42cd8a8df0055b9ba71
Comprovação da existência de dotação orçamentária	65	cfe043b8c84d49f12dfd25b6c1be3e3b
Comproventes de regularidade da contratada	66 - 96	b1e1e6a3696efe3f50e660e431bcd61b
RECIBO PROTOCOLO	97	268b9d33328557fe9a842a3744ffa2dd

João Pessoa, 19 de Dezembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB